



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº EM/04/64

LEI Nº 439

*Registrada
C.C.P.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - As rês e suínos para abates, devem permanecer pelo menos 24 horas no Matadouro Municipal, antes do que não poderá ser abatida.
- Art. 2º - As rês a serem abatidas devem gosar de perfeito estado de saúde sem o que não será dada autorização de abate, ficando o funcionário do matadouro responsável pela verificação do estado de saúde das rês e suínos a serem abatidos e responsável pela inflação desta lei.
- Art. 3º - As rês que não estiverem em condições de abate, será imediatamente comunicado à autoridade competente para os devidos fins.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 23 de março de 1964.

Darcy da Encarnação
DARCY DA ENCARNÇÃO
"Secretario ad-hoc"

Prof. José Amândo de C. Ferreira
Prof. JOSÉ AMANDO DE C. FERREIRA
-Presidente-

Registrado e publicado nesta Secretaria aos vinte e quatro dias do mês de março de ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-